



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 306/2020 - GP.

Porto Ferreira, 02 de julho de 2020.

Exmo Sr.
JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 192/2020

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações da Sra. Maria Cecília Gallo da Cunha Leme, Secretária de Educação.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.



RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 298/2020 – SEDUC

Porto Ferreira/SP, 26 de junho de 2020.

Prezado Senhor
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
Assessor para Assuntos Legislativos

Ref.: Resposta ao Memorando nº 200/2020 que encaminha o Requerimento nº 192/2020 de autoria do nobre Sérgio Rodrigo de Oliveira.

Prezado Senhor,

Com a finalidade de subsidiar informações ao Sr. Prefeito, quanto ao Requerimento nº 192/2020 – Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, que trata sobre pagamento da Dedicção Exclusiva e da Progressão funcional pela Via Não Acadêmica, esclarecemos que:

Item 1 – A municipalidade, através desta Secretaria, que está com nova gestão desde o dia 21/02/2020, tem se empenhado para efetivar os pagamentos referentes à Gratificação de Dedicção Exclusiva/ano letivo 2020. Para tanto, foram desencadeados procedimentos administrativos, os quais estão tramitando, visto que o expediente em questão, também envolve outras Secretarias, tais como a Secretaria de Gestão e a Secretaria de Fazenda.

No que se refere à Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica o cumprimento da legislação é desencadeado por intermédio dos trâmites administrativos, os quais ocorrem na medida em que os interessados requeiram.

Item 2 – A quantidade de professores que solicitaram a Dedicção Exclusiva no ano de 2019 para o pagamento em 2020, foi de 43 (quarenta e três) professores.

Quanto aos professores que solicitaram os pagamentos referentes à Dedicção Exclusiva nos anos de 2017 e 2018, não há registros nesta Secretaria dos quantitativos, visto que o número dos professores solicitantes não foi relacionado e nem arquivado na Seção de Recursos Humanos da Educação, pois à época, não foi ofertada a referida gratificação sob a alegação da impossibilidade orçamentária.

Com relação à Progressão Funcional Via Não Acadêmica a situação é semelhante, ou seja, não há registros ou arquivos na Secretaria de Educação no período de janeiro de 2017 a fevereiro 2020, sendo que a partir daí não constam solicitações acerca do assunto, na esfera administrativa.



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item 3 – O caminho que deve ser adotado pelos docentes que fazem jus ao recebimento da Gratificação da Dedicção Exclusiva são os elencados nos artigos 58 a 63 da Lei Complementar nº 129/2012:

Art. 58. A gratificação de dedicação exclusiva será concedida de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), considerando-se as possibilidades orçamentárias e a quantidade de docentes que optarem pelo regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Para recebimento da gratificação prevista nesse artigo o docente deverá comprovar, anualmente, que não exerce qualquer outra atividade nas redes públicas ou particulares de ensino, ou em empresas de iniciativa privada.

Art. 59. Implicará ao docente que optar pela dedicação exclusiva a obrigação de cumprir a carga horária total de trabalho semanal concursada, prevista para o Quadro do Magistério Público Municipal, ficando impedido do exercício de outra atividade remunerada pública ou privada, ainda que seja outro emprego ou função, em caráter efetivo ou em substituição.

Art. 60. A dedicação exclusiva não será considerada como critério de progressão na carreira do magistério.

Art. 61. A gratificação de dedicação exclusiva será calculada sobre o vencimento do Professor de Educação Básica I e II, não se incorporando ao seu vencimento.

Art. 62. Será concedida gratificação de que trata este Capítulo, somente ao professor titular de cargo, que comprovar e optar pela Dedicção Exclusiva no ato da atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 63. A Dedicção Exclusiva será considerada durante o período que compreende cada ano letivo, sendo a gratificação concedida, a partir do ano subsequente ao da vigência da presente Lei Complementar.

Já o caminho que deve ser adotado pelos docentes, que fazem jus ao recebimento da Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica, estão descritos nos artigos 24, 34 a 36 da Lei Complementar nº 129/2012:

Art. 24. A Progressão Funcional dar-se-á mediante requerimento do interessado:

I - pela Via-Acadêmica, consideradas as habilitações acadêmicas obtidas em grau superior de ensino;

II - pela Via-Não-Acadêmica, que terá por base os resultados obtidos nos processos de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, capacitação e qualificação profissional, visando o reconhecimento do mérito funcional e a otimização do potencial individual.

Art. 34. Fica assegurada a Progressão Funcional, pela Via-Não-Acadêmica (movimentação vertical), através da passagem de uma Faixa para outra obedecendo-se os seguintes interstícios:

I – da faixa A para B à mínimo de 03 (três) anos;

II – da faixa B para C à mínimo de 03 (três) anos;

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br | educacao@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- III – da faixa C para D à mínimo de 03 (três) anos;
- IV – da faixa D para E à mínimo de 03 (três) anos;
- V – da faixa E para F à mínimo de 03 (três) anos;
- VI – da faixa F para G à mínimo de 03 (três) anos;
- VII – da faixa G para H à mínimo de 03 (três) anos;
- VIII – da faixa H para I à mínimo de 03 (três) anos;
- IX – da faixa I para J à mínimo de 03 (três) anos; e
- X – da faixa J para K à mínimo de 03 (três) anos.

Art. 35. Somente poderá concorrer à Progressão Funcional pela via-não-acadêmica o docente que, cumulativamente:

- I – for aprovado, anualmente, no processo de Avaliação Periódica de Desempenho Funcional, que será pautada por critérios claros e objetivos;
- II – ter cumprido, de forma ininterrupta, os interstícios mínimos previstos no art. 34, em efetivo exercício no cargo em que é titular;
- III – não tiver sofrido nenhuma sanção disciplinar prevista em lei.
- IV – tiver completado, em cada interstício dos incisos do art. 34, o mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas de participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, fora do horário de trabalho.
- V – permanecer vinculado à mesma Unidade Educacional durante o interstício previsto para que ocorra a movimentação de uma faixa à outra.

§ 1º Consideram-se cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, aqueles reconhecidos na área da educação, no respectivo campo de atuação e realizados por intermédio do Departamento de Educação ou por estabelecimentos oficiais mantidos pelo governo federal/estadual ou ainda, por estabelecimentos de ensino particular, desde que devidamente credenciados/autorizados pelos órgãos competentes, de acordo com a especificidade do cargo, perfazendo um total de 150 (cento e cinquenta) horas e que não tenham sido utilizados como requisitos para provimento de ingresso no cargo.

§ 2º O interstício de tempo de que trata o inciso II deste Artigo será suspenso sempre que houver qualquer afastamento contínuo ou não, exceto os afastamentos em virtude de férias, luto, casamento, falta abonada, licença maternidade, licença prêmio, serviços obrigatórios por lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

§ 3º O inciso V deste Artigo, não se aplica ao docente declarado adido e ao Professor Interino de Educação Básica I e II, quando este não tiver a possibilidade de permanecer vinculado à mesma unidade educacional.

Art. 36. Para efeito de apuração, controle e acompanhamento das Progressões Funcionais, seja pela via acadêmica, seja pela via não acadêmica, as Unidades Educacionais e o Departamento de Educação valer-se-ão de apontamentos apropriados, que obrigatoriamente deverão fazer parte do prontuário do funcionário público integrante do quadro do magistério público municipal.

Sendo o que tínhamos a informar, apresentamos votos de consideração.


MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação